PROJETO DE LEI Nº 765/13

Dispõe sobre a proibição de pintura em troncos de árvores de qualquer natureza no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL De SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As árvores existentes nas ruas, praças e parques do perímetro urbano do Município do Salvador são consideradas bens de interesse comum para a população.

Parágrafo Único - Todas as ações que interfiram nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta Lei, pela legislação estadual e federal em vigor.

Art. 2º - É proibido pintar o tronco das árvores de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Excepcionalmente os casos de caiação para o combate de pragas e fungos deverão ser autorizados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A fiscalização municipal aplicará multa aos infratores desta Lei, sem prejuízo da ação de outros órgãos.

Art. 4º - O infrator será notificado no ato da infração pelo fiscal municipal responsável, sendo passível, também, a notificação posterior mediante denúncia e comprovação por testemunhas.

Art. 5º O infrator terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da notificação, para remover a pintura aplicada utilizando-se de produtos não abrasivos que possam causar maiores consequências à árvore e cinco dias úteis para recorrer da autuação, contados a partir da data de notificação.

Art. 6° - Para cada árvore pintada indevidamente, o infrator será penalizado com a obrigatoriedade de aquisição de 100 (cem) mudas nativas para serem plantadas em áreas verdes ou de proteção permanente do Município.

Parágrafo Único - O plantio dessas mudas será efetuado por órgãos municipais, sendo apenas sua compra de responsabilidade do infrator, que deverá adquiri-las no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7° - No caso de reincidência, a penalidade da multa será aplicada em dobro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente preposição de Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de pintura em troncos de árvores no Município do Salvador.

No passado, acreditava-se que pintar o tronco das árvores estaria protegendo-as contra ataques de formigas, fungos e cupins, no entanto, já está provado que a simples pintura com cal não traz nenhum benefício e não tem ação nenhuma. Inclusive, não deve ser aplicada nem com função decorativa. Isso porque as sucessivas pinturas, umas sobre as outras, acabam causando o ressecamento e descascamento do tronco, além de impedir a verificação de buracos causados por pragas, como por exemplo, cupins e brocas que atacam mais as árvores durante a primavera. Infelizmente essa prática ainda é realizada no Município do Salvador devido à falta de conhecimento e crença cultural em tal técnica.

Algumas espécies de árvores realizam trocas gasosas através de estruturas presentes nos caules, dessa forma, pintá-los com cal pode impermeabilizar essas regiões e assim, comprometer a saúde vegetal.

Muitas árvores apresentam trocos ornamentais como é o caso do pau-ferro, pitangueira, goiabeira, copaíba, coqueiro, palmeiras, entre outras, então, pintar o caule dessas plantas apaga-lhes a beleza. No caso de parques e vias públicas, árvores pintadas de branco tornam o local artificial e feio paisagisticamente.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE